



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Gabinete do Prefeito

OF 0881/2021 GP

Gramado/RS, 20 de outubro de 2021.

**Ilmo Sr.**

**Daniel Fernando Koehler**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Gramado-RS**

**REF.: Resposta ao Ofício Geral nº 035/2021.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, a Procuradoria-Geral vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar resposta ao Ofício Geral nº 035/2021, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 078/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito de Gramado**



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

Ofício nº 936/2021 -PGM

Gramado, 19 de outubro de 2021.

**Sr. Vereador Daniel Fernando Koehler**  
**Presidente da Mesa Diretiva**  
**Câmara de Vereadores de Gramado**  
**Gramado/RS**

Ilmo. Sr. Presidente,

O Executivo Municipal de Gramado vem, respeitosamente, apresentar resposta ao Ofício Geral nº 035/2021, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 078/2021.

Conforme requerido pela Comissão de Legislação e Redação Final, a Procuradoria-Geral esclarece que o referido Projeto de Lei Ordinária está, primeiramente, alterando o §2º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.808, de 14 de janeiro de 2020, ou seja, está sendo feita uma alteração de uma Lei já existente, a fim de modificar a data final de substituição de sacolas plásticas nos estabelecimentos do Município. Além disso, revogamos os incisos I, II e III, unificando os prazos para todos os tipos de estabelecimentos na redação do próprio §2º do art. 4º da Lei nº 3.808/2020.

No art. 1º do presente Projeto de Lei, o qual altera o §2º do art. 4º da Lei nº 3.808/2020, tem-se como redação o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, pois trata-se de uma Lei de 2020. Quando mencionado o prazo na justificativa do Projeto de Lei, falamos em 01 (um) ano, pois o Projeto de Lei em tela é de 2021. Dessa forma, com a revogação dos incisos e alteração da redação do §2º do art. 4º da Lei nº 3.808/2020 para 24 (vinte e quatro) meses para que os estabelecimentos efetuem a substituição das sacolas plásticas, a partir da entrada em vigor da referida Lei, chegamos na data de 12 de julho de 2022.

Salienta-se que a entrada em vigor da Lei nº 3.808/2020 se deu em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação. Portanto, o prazo previsto para substituição das sacolas plásticas nos estabelecimentos do inciso II, §2º, do art. 4º, já estaria valendo.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

Porém, como o Executivo Municipal ainda visa atender a necessidade da educação ambiental, o Projeto de Lei em questão tem como objetivo justamente disponibilizar mais tempo para que estes estabelecimentos possam se adequar às normas de substituição de sacolas plásticas.

Certos de V. compreensão, ensejo-lhe protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Nestor Tissot**  
**Prefeito Municipal**